

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 111/2022

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 25/08/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei nº 44/2022 de autoria do Prefeito de Itaúna registrado nesta casa como Projeto de Lei 111/2022, que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.676, de 09 de setembro de 2021 que Altera alíquota da taxa de Administração e valores do jetom, dispositivos na Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007 que ‘Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências.’* E tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto em comento, visa alterar a taxa de administração do regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna, conforme portaria nº 1.467, em 2 de junho de 2022, editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, consoante disposto no art. 84.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o artigo 28 inciso I, letra A, e o artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes
Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro